



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO-MG

Avenida José Marques Caldeira, nº 329, Centro, CEP:39.417-000 Engenheiro Navarro

Telefax: 38 3253-1177 E-mail: prefeitura@engenheironavarro.mg.gov.br

www.engenheironavarro.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 922/2014 (projeto de lei 02/2014)

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Engenheiro Navarro, Estado de Minas Gerais, **DECRETA** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado pelo Município de Engenheiro Navarro – MG, o Protocolo de Intenções, cujo texto integra esta lei como anexo I, que tem por finalidade a criação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS – CODANORTE.

Parágrafo único – O Poder Executivo deverá encaminhar ao Legislativo Municipal um Projeto de Lei, em cada exercício financeiro, visando a prorrogação anual da sua participação no CODANORTE. (redação conforme emenda apresentada pela Comissão de Legislação e Justiça)

Art. 2º - O CODANORTE é uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

Art. 3º - Fica o Município de Engenheiro Navarro – MG, autorizado a firmar contrato de rateio com o referido Consórcio, visando atender suas finalidades estatutárias, conforme estabelecido no Protocolo de Intenções, que através da presente Lei passa a denominar-se Contrato de Consórcio.

Parágrafo Único – A Contribuição de Custeio deve ser repassada mensalmente pelo Município de Engenheiro Navarro – MG, ao Consórcio, de acordo com os valores da Tabela de Contribuição aprovada, em Assembleia, pelo Conselho de Consorciados.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento do Município crédito adicional para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei

991348942



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO-MG

Avenida José Marques Caldeira, nº 329, Centro, CEP:39.417-000 Engenheiro Navarro

Telefax: 38 3253-1177 E-mail: prefeitura@engenheironavarro.mg.gov.br

www.engenheironavarro.mg.gov.br

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro – MG, 12 de fevereiro de 2014.

Paulo Afonso dos Santos
Prefeito Municipal

Paulo Afonso dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL
ENGENHEIRO NAVARRO/MG

Obs: Lei sancionada pelo Prefeito em data de 07/03/2014 e publicada no Quadro de Avisos da sede da Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro – MG, em cumprimento ao disposto no artigo 110, da Lei Orgânica do Município.